



## NORMAS PARA AUDITÓRIO

**CÓDIGO:**

**DC 1.3/14**

**REVISÃO:**

**01**

**PÁGINA:**

**1 de 9**

### Normas e Leis para Ocupação de Auditórios e Locais de Reunião

#### LEI Nº 11.228, DE 25 DE JUNHO DE 1992 (São Paulo/SP)

(LUIZA ERUNDINA DE SOUZA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:)

#### **Capítulo 12 - CIRCULAÇÃO E SEGURANÇA (Ver Portaria SEHAB/CONTRU 04/92)**

As exigências constantes deste Capítulo, relativas às disposições construtivas das edificações e instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes visam, em especial, permitir a evacuação da totalidade da população em período de tempo previsível e com as garantias necessárias de segurança, na hipótese de risco.

#### **12.2 - ESPAÇOS DE CIRCULAÇÃO**

Consideram-se espaços de circulação as escadas, as rampas, os corredores e os vestíbulos, que poderão ser de uso:

a) privativo; os que se destinarem às unidades residenciais e a acesso a compartimentos de uso limitado das edificações em geral, devendo observar a largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);

b) coletivo; os que se destinarem ao uso público ou coletivo, devendo observar a largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

12.2.1 - Serão admitidos como privativos os espaços de circulação das edificações destinadas a qualquer uso com área construída menor ou igual a 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) altura menor ou igual a 6m (seis metros) e lotação total menor ou igual a 100 (cem) pessoas.

#### **12.4 - RAMPAS (Ver Res. CEUSO 79/96)**

As rampas terão inclinação máxima de 10% (dez por cento) quando forem meio de escoamento vertical da edificação, sendo que sempre que a inclinação exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.



## **NORMAS PARA AUDITÓRIO**

**CÓDIGO:**

**DC 1.3/14**

**REVISÃO:**

**01**

**PÁGINA:**

**2 de 9**

12.4.1 - Para acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas, o imóvel deverá ser, obrigatoriamente, dotado de rampa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para vencer desnível entre o logradouro público ou área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso, às edificações destinadas a:

- a) local de reunião com mais de 100 (cem) pessoas;
- b) qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

12.4.1.1 - No interior das edificações acima relacionadas, as rampas poderão ser substituídas por elevadores ou meios mecânicos especiais destinados ao transporte de pessoas portadoras de deficiências físicas.

12.4.1.2 - No início e término das rampas, o piso deverá ter tratamento diferenciado, para orientação de pessoas portadoras de deficiências visuais.

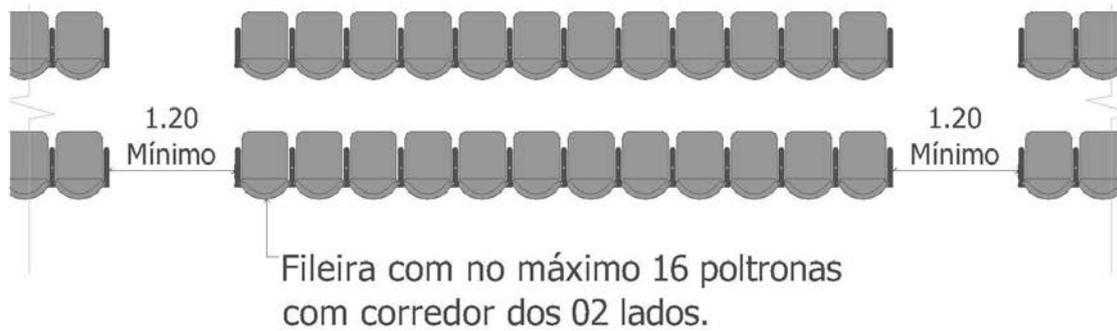
### **16 - EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES**

Qualquer edificação, sem prejuízo do atendimento às disposições desta lei e N.T.O. deverá, quando pertinente e na dependência dos agrupamentos previstas no Capítulo 8, observar as restrições específicas da legislação correlata Federal e Estadual nas áreas do trabalho, saúde e educação, bem como leis municipais complementares. As atividades a seguir relacionadas deverão atender, ainda, às respectivas restrições constantes deste Capítulo.

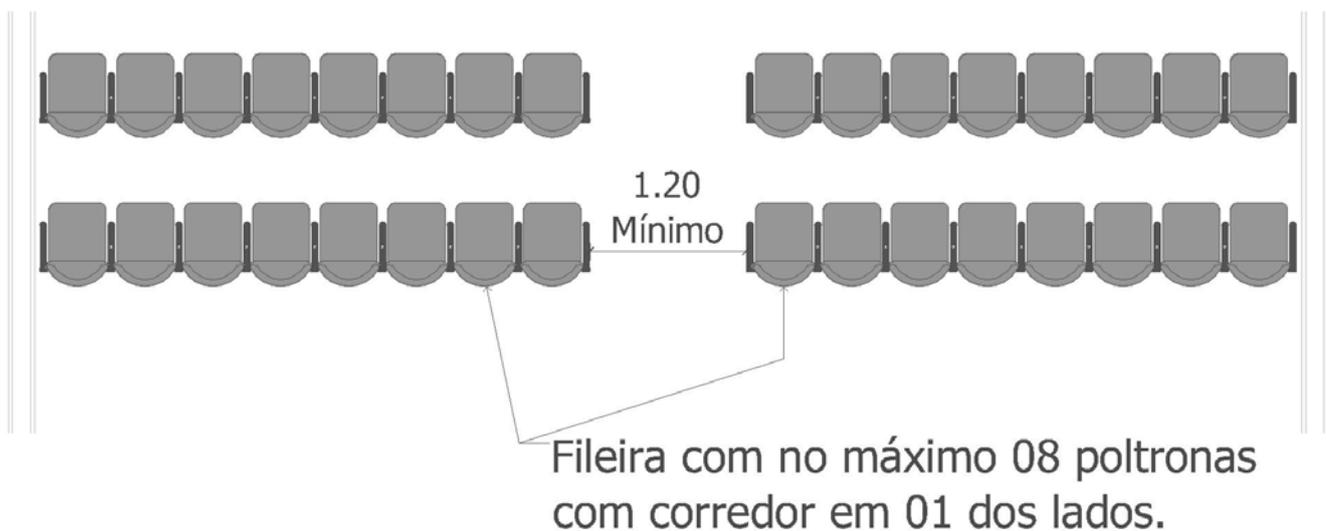
#### **16.4 - LOCAIS DE REUNIÃO**

As edificações destinadas a locais de reunião, que abriguem salas de cinemas, teatros e auditórios dotados de assentos fixos dispostos em filas, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) máximo de 16 (dezesseis) assentos em fila, quando tiverem corredores em ambos os lados;

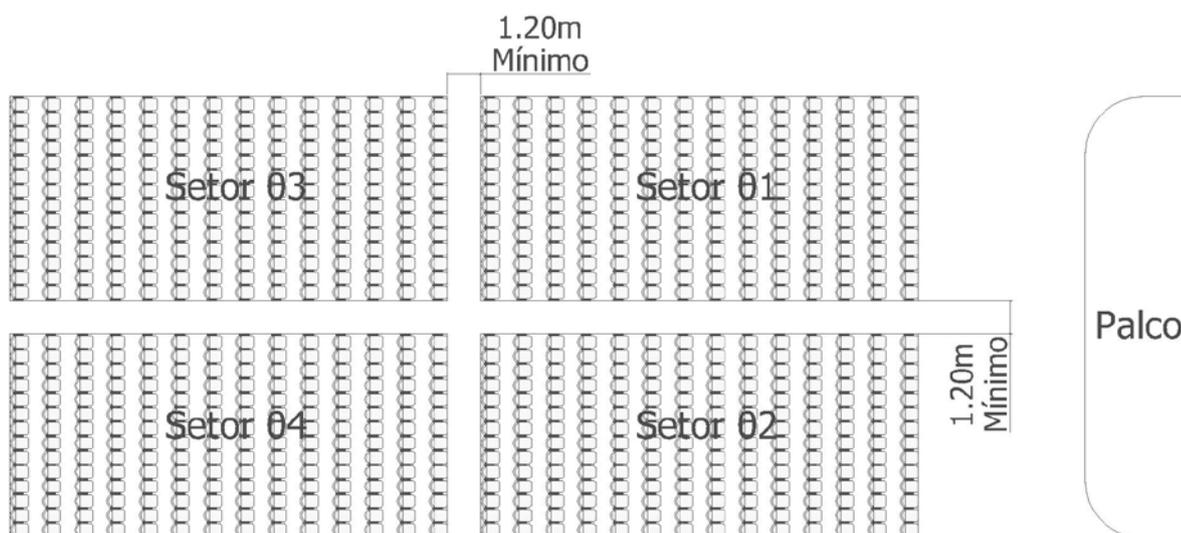


b) máximo de 8 (oito) assentos em fila, quando tiverem corredor em um único lado;

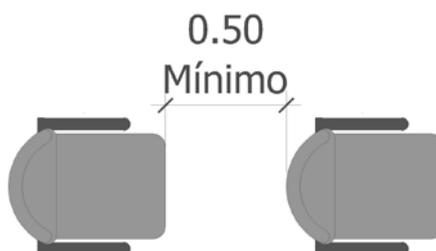


	<b>NORMAS PARA AUDITÓRIO</b>				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>DC 1.3/14</b>	<b>REVISÃO:</b>	<b>01</b>	<b>PÁGINA:</b>	<b>4 de 9</b>

c) Setorização através de corredores transversais que disporão de, no máximo, 14 (catorze) filas;



d) vão livre entre o assento e o encosto do assento fronteiro de, no mínimo, 0,50 m (cinquenta centímetros).



16.4.1 - Os corredores de circulação da platéia deverão atender, para o cálculo de sua largura, o disposto no Capítulo 12.

16.4.2 - Todo local de reunião deverá ser adequado à utilização por parte de deficientes físicos.



## NORMAS PARA AUDITÓRIO

**CÓDIGO:**

**DC 1.3/14**

**REVISÃO:**

**01**

**PÁGINA:**

**5 de 9**

### 16.5 - ATIVIDADES E SERVIÇOS DE CARÁTER ESPECIAL

As edificações e instalações com características especiais terão seus projetos regulados, no que se refere à observância dos padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto, por órgão municipal que fixará, em cada caso, as diretrizes a serem obedecidas, sujeitas a regulamentação por parte do Executivo.

### 16.6 - ATIVIDADES TEMPORÁRIAS

Além do atendimento às normas gerais fixadas por esta lei, nas edificações temporárias ficará a critério do Executivo a fixação de normas para sua instalação e funcionamento.

### [NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 9050:2004 \(Brasil\)](#)

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

#### 3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 acessibilidade: Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos.

3.2 acessível: Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com mobilidade reduzida. O termo acessível implica tanto acessibilidade física como de comunicação.

3.3 adaptável: Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características possam ser alteradas para que se torne acessível.

3.4 adaptado: Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características originais foram alteradas posteriormente para serem acessíveis.

3.7 área de aproximação: Espaço sem obstáculos para que a pessoa que utiliza cadeira de rodas possa manobrar, deslocar-se, aproximar-se e utilizar o mobiliário ou o elemento com autonomia e segurança.

3.9 área de transferência: Espaço necessário para que uma pessoa utilizando cadeira de rodas possa se posicionar próximo ao mobiliário para o qual necessita transferir-se.

---



## **NORMAS PARA AUDITÓRIO**

**CÓDIGO:**

**DC 1.3/14**

**REVISÃO:**

**01**

**PÁGINA:**

**6 de 9**

3.10 barreira arquitetônica, urbanística ou ambiental: Qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a aproximação, transferência ou circulação no espaço, mobiliário ou equipamento urbano.

3.14 deficiência: Redução, limitação ou inexistência das condições de percepção das características do ambiente ou de mobilidade e de utilização de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos, em caráter temporário ou permanente.

3.15 desenho universal: Aquele que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população.

3.27 local de reunião: Espaço interno ou externo que acomoda grupo de pessoas reunidas para atividade de lazer, cultural, política, social, educacional, religiosa ou para consumo de alimentos e bebidas. até atingir a via pública ou espaço externo, protegido do incêndio.

#### 4 Parâmetros antropométricos.

Para a determinação das dimensões referenciais, foram consideradas as medidas entre 5% a 95% da população brasileira, ou seja, os extremos correspondentes a mulheres de baixa estatura e homens de estatura elevada.

Nesta Norma foram adotadas as seguintes siglas com relação aos parâmetros antropométricos:

M.R. – Módulo de referência;

P.C.R. – Pessoa em cadeira de rodas;

P.M.R. – Pessoa com mobilidade reduzida;

P.O. – Pessoa obesa;

## **8 Equipamentos urbanos**

### 8.2 Locais de reunião.

#### 8.2.1 Cinemas, teatros, auditórios e similares.

Os cinemas, teatros, auditórios e similares devem possuir, na área destinada ao público, espaços reservados para P.C.R., assentos para P.M.R. e assentos para P.O., atendendo às seguintes condições:

a) estar localizados em uma rota acessível vinculada a uma rota de fuga;

b) estar distribuídos pelo recinto, recomendando-se que seja nos diferentes setores e com as mesmas condições de serviços;



## NORMAS PARA AUDITÓRIO

**CÓDIGO:**

**DC 1.3/14**

**REVISÃO:**

**01**

**PÁGINA:**

**7 de 9**

- c) estar localizados junto de assento para acompanhante, sendo no mínimo um assento e recomendável dois assentos de acompanhante;
- d) garantir conforto, segurança, boa visibilidade e acústica;
- e) estar instalados em local de piso plano horizontal;
- f) ser identificados por sinalização no local e na bilheteria, conforme 5.4.1;
- g) estar preferencialmente instalados ao lado de cadeiras removíveis e articuladas para permitir ampliação da área de uso por acompanhantes ou outros usuários (P.C.R. ou P.M.R.)

NOTA Em edifícios existentes, os espaços para P.C.R. e os assentos para P.M.R. podem ser agrupados, quando for impraticável a sua distribuição por todo o recinto. Sempre que possível os espaços devem ser projetados de forma a permitir a acomodação de P.P.D com no mínimo um acompanhante.

8.2.1.1 Quantidade dos espaços para P.C.R. e assentos para P.M.R. e P.O. A quantidade dos espaços deve estar de acordo com a tabela 8.

Tabela 8 — Espaços para pessoa em cadeira de rodas e assentos para P.M.R. e P.O.

<b>CAPACIDADE TOTAL</b> (lotação máxima)	<b>ESPAÇOS PARA P.C.R.</b> (cadeirantes)	<b>ASSENTOS PARA P.O.</b> (obesos)	<b>ASSENTOS PARA P.M.R.</b> (mobilidade reduzida)
Até 25	1 lugar	1 lugar	1 lugar
De 26 à 50	2 lugar	1 lugar	1 lugar
De 51 à 100	3 lugar	1 lugar	1 lugar
De 101 à 200	4 lugar	1 lugar	1 lugar
De 201 à 500	2% do total	1% do total	1% do total
De 501 à 1.000	10 lugares, mais 1% do que exceder 500	1% do total	1% do total
Acima de 1.001.	15 lugares, mais 0,1% do que exceder 1.000.	10 lugares, mais 0,1% do que exceder 1.000.	10 lugares, mais 0,1% do que exceder 1.000.

8.2.1.2 Localização dos espaços para P.C.R. e assentos para P.M.R. e P.O.

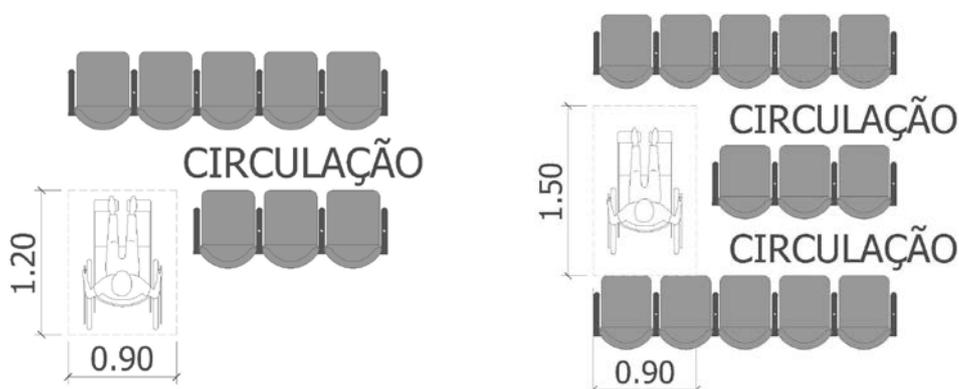
8.2.1.2.1 Em cinemas, a distância mínima para a localização dos espaços para P.C.R. e os assentos para P.M.R. deve ser calculada traçando-se um ângulo visual de no máximo 30° a partir do limite superior da tela até a linha do horizonte visual com altura de 1,15 m do piso conforme figura 146.

8.2.1.2.2 Em teatros, auditórios ou similares, a localização dos espaços para P.C.R. e dos assentos para P.M.R. deve ser calculada de forma a garantir a visualização da atividade desenvolvida no palco.

8.2.1.2.5 Os assentos para P.M.R. e P.O. devem estar localizados junto aos corredores e de preferência nas fileiras contíguas às passagens transversais, sendo que os apoios para braços no lado junto aos corredores devem ser do tipo basculantes ou removíveis, conforme figura 152.

8.2.1.3 Dimensões dos espaços para P.C.R. e assentos para P.M.R. e P.O.

8.2.1.3.1 O espaço para P.C.R. deve possuir as dimensões mínimas de 0,80 m por 1,20 m, acrescido de faixa de no mínimo 0,30 m de largura, localizada na frente, atrás ou em ambas posições. Os espaços para P.C.R. devem estar deslocados 0,30 m em relação à cadeira ao lado para que a pessoa em cadeira de rodas e seus acompanhantes fiquem na mesma direção. Quando os espaços para P.C.R. estiverem localizados em fileiras intermediárias, devem ser garantidas faixas de no mínimo 0,30 m de largura atrás frente deles,



8.2.1.3.2 Os assentos para P.M.R. devem possuir um espaço livre frontal de no mínimo 0,60 m, conforme.

8.2.1.3.3 Os assentos para P.O. devem ter largura e possuir um espaço livre frontal de no mínimo 0,60 m, conforme figura 152. Estes assentos devem suportar uma carga de no mínimo 250 kg.

8.2.1.4 Palco e bastidores Uma rota acessível deve interligar os espaços para P.C.R. ao palco e aos bastidores.



## **NORMAS PARA AUDITÓRIO**

**CÓDIGO:**

**DC 1.3/14**

**REVISÃO:**

**01**

**PÁGINA:**

**9 de 9**

8.2.1.4.1 Quando houver desnível entre o palco e a platéia, este pode ser vencido através de rampa com as seguintes características:

- a) largura de no mínimo 0,90 m;
- b) inclinação máxima de 1:6 (16,66%) para vencer uma altura máxima de 0,60 m;
- c) inclinação máxima de 1:10 (10%) para vencer alturas superiores a 0,60 m;
- d) ter guia de balizamento, não sendo necessária a instalação de guarda-corpo e corrimão.

### 8.2.1.5 Camarins

Pelo menos um camarim para cada sexo deve ser acessível. Quando somente existir um camarim de uso

unissex, este deve ser acessível, conforme seção 7.

\*\*\*\*\*